ESCOLA SECUNDÁRIA DR. FRANCISCO FERNANDES LOPES





REGIMENTO

REGIMENTO

BIBLIOTECA ESCOLAR / CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º (Objecto)

O presente regimento define os princípios que devem ser conhecidos e respeitados por todos os utilizadores da Biblioteca (BE) / Centro de Recursos Educativos (CRE) da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes em Olhão.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

O presente regimento aplica-se a todos os utilizadores que, para efeitos de utilização dos recursos da BE/CRE, passam a ser identificados por categorias de leitores:

- a. Aluno: alunos com matrícula válida;
- b. Docente: professores em exercício de funções nesta escola:
- c. Funcionário: funcionários em exercício de funções nesta escola;
- d. Externo: encarregados de educação e comunidade em geral.

Artigo 3º (Actividades)

Com vista à consecução dos objectivos definidos no Regulamento Interno de Escola, a Biblioteca desenvolverá diversas actividades ligadas à organização interna, divulgação de informação, animação e formação de leitores, que serão objecto dum Plano Anual de Actividades e avaliadas em relatório final.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 4º (Acesso ao espaço público da Biblioteca)

1. O espaço público da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos está aberto a todos os utilizadores já referidos no Artigo 2º, dentro do horário definido neste regimento e o seu funcionamento rege-se, igualmente, pelo exposto neste documento.

- Este espaço deve apenas ser utilizado para fins relacionados com o livro leitura e actividades de apoio aos alunos – e com material audiovisual e multimédia.
- A Biblioteca não pode ser utilizada para reuniões ou qualquer outro tipo de actividades que não constem neste regimento, salvo autorização expressa do coordenador da BE/CRE ou do Conselho Executivo.

Artigo 5º (Acesso à documentação)

- 1. A documentação está organizada conforme o suporte de informação funcionando em livre acesso à documentação.
- 2. Na Secção de Consulta de Material Impresso, os utilizadores podem consultar qualquer obra nela existente. A requisição para as aulas ou para leitura domiciliária está sujeita a normas específicas, conforme exposto no artigo14º.
- 3. Nas secções de Consulta Vídeo, Áudio e Multimédia, os utentes após a escolha do material pretendido devem proceder à respectiva requisição, tanto para consulta, como para empréstimo domiciliário.
- 4. Toda a documentação está arrumada por assuntos, segundo a Classificação Decimal Universal (CDU) e identificada pelo seguinte código de cores:
 - 0 Vermelho Generalidades
 - 1- Branco Filosofia. Psicologia
 - 2 Rosa velho Religião
 - 3 Laranja Ciências Sociais
 - 4- Não utilizado
 - 5 Matemática. Ciências Naturais
 - 6- Cinzento Ciências Aplicadas
 - 7- Rosa Arte/ Desporto
 - 8- Azul Linguística e Literatura
 - 9- Amarelo História e Geografia

Artigo 6º (Utilizadores)

- 1. São os seguintes os direitos dos utentes da Biblioteca:
 - a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
 - b) Circular livremente em todo o espaço público da Biblioteca, respeitando sempre os outros utilizadores;
 - c) Pesquisar nos catálogos ou no computador a informação pretendida, referente ao acervo documental existente:

- d) Retirar das estantes os documentos que pretendem consultar ou requisitar para leitura domiciliária;
- e) Participar nas actividades promovidas pela Biblioteca/CRE;
- f) Dispor de um ambiente agradável e propício à leitura e ao estudo;
- g) Apresentar sempre as críticas, sugestões, propostas e/ou reclamações fundamentadas na caixa das sugestões disponível na zona de acolhimento.
- 2. São os seguintes os deveres dos utilizadores da Biblioteca:
 - a) Cumprir o horário de funcionamento da Biblioteca;
 - b) Não fazer das instalações espaço de convívio e de conversa perturbadora do bom funcionamento da BE/CRE;
 - c) Evitar permanecer de pé na Zona Multimédia/Internet, ou na Área de Estudo, excepto quando pretendam ter acesso às estantes dos livros;
 - d) Cumprir todas as outras normas estabelecidas para o funcionamento da Biblioteca;
 - e) Acatar as indicações que lhe foram transmitidas pelo professor responsável ou outro professor presente no local e pelos funcionários;
 - f) Preservar os documentos, equipamentos e instalações;
 - g) Não alterar configurações de equipamentos;
 - h) Não alterar a disposição do mobiliário ou arrumação dos documentos;
 - i) Preencher as requisições necessárias à utilização do material e equipamento;
 - j) Cumprir o prazo estipulado para devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário;
 - k) Reparar os danos patrimoniais que causarem na Biblioteca, podendo incorrer em responsabilidade disciplinar e/ou civil.
- 3. Está interdito aos utilizadores da Biblioteca:
 - a) O consumo de alimentos e/ou bebidas;
 - b) O consumo de doces;
 - c) O uso de bonés e óculos de sol;
 - d) O uso de telemóveis e outros equipamentos electrónicos que perturbem o funcionamento da BE;
 - e) O uso de quaisquer objectos cortantes, excepto na zona de produção gráfica, onde é permitido o uso de tesoura ou xisato;
 - f) Escrever ou sublinhar, dobrar ou utilizar qualquer outra forma de marcar as folhas dos documentos utilizados.
 - g) A abertura de sites inadequados.

CAPÍTULO III

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

 A permanência nas instalações da Biblioteca obriga a um comportamento que respeite os princípios de civismo e de respeito pela escola e pelos utilizadores que aí se encontram.

- 2. Na Biblioteca o utente apenas pode usar o material necessário ao registo de informação/pesquisa ou à elaboração de trabalhos, devendo deixar os seus objectos pessoais (mochila, pasta, bonés, gorros, etc.) nos cacifos existentes à entrada, na Zona de Acolhimento.
- 3. Sempre que um professor pretenda utilizar o espaço da Biblioteca com uma turma, poderá fazê-lo durante o horário da BE/CRE e deverá avisar o funcionário com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo. Na última semana de aulas do período não serão permitidas marcações de aulas na Biblioteca.
- 4. A Biblioteca pode facultar material destinado à consulta na sala de aula.
- 5. As requisições dos documentos destinados à utilização na sala de aula devem ser assinadas pelos respectivos requisitantes.
- 6. Sempre que se pretenda efectuar a requisição de mais do que um documento para uso na sala de aula, aquela deverá ser efectuada pelo docente, que se responsabilizará pelos documentos requisitados e pela respectiva devolução.

SECÇÃO I Áreas funcionais

Artigo 8º (Acolhimento)

- 1. Nesta zona encontra-se o funcionário que esclarecerá os utilizadores sempre que necessário, facultando-lhe orientação na pesquisa bibliográfica e na utilização dos restantes serviços da Biblioteca.
- 2. Neste local, os utilizadores poderão solicitar ao funcionário a reprodução parcial dos documentos impressos.
- 3. O serviço de fotocopiadora referido no ponto anterior destina-se somente a reproduzir o material disponível na Biblioteca, indispensável ao trabalho dos alunos e professores.
- 4. É também nesta zona que os utentes devem requisitar o material pretendido.
- 5. É disponibilizado um computador para consulta do catálogo da Biblioteca.

Artigo 9º (Leitura Informal)

- Nesta zona os utentes podem ler publicações periódicas (jornais, revistas, folhetos informativos), obras de ficção e outros documentos, num ambiente mais descontraído, mas respeitando sempre as normas de funcionamento enunciadas no início deste capítulo.
- 2. Os utentes deverão arrumar o material, após a sua utilização.

Artigo 10º (Zona Multimédia/Internet)

- 1. A utilização do espaço Multimédia/Internet só pode ser feita após o preenchimento do mapa diário de ocupação dos computadores, que se encontra junto do funcionário.
- 2. O período de utilização dos computadores e de pesquisa na Internet não deve exceder 30 minutos, salvo se não houver marcações:
 - a) No caso de não existirem utilizadores inscritos, o período de trabalho poderá ser alargado, até que outro utilizador solicite a utilização de um computador.
- 3. Cada computador pode ser frequentado por dois utilizadores de cada vez. Não devem permanecer utilizadores de pé em volta dos computadores.
- 4. Os alunos da escola têm prioridade no acesso aos computadores na Zona Multimédia/Internet para trabalhos escolares, em relação a outros utentes.
- 5. É prioritária a impressão de documentos destinados à elaboração de trabalhos escolares.
- 6. Na Internet a pesquisa para trabalhos é prioritária.
- 7. A utilização lúdica não permite a consulta de documentos, páginas ou sites não recomendáveis num ambiente escolar ou que infrinja as orientações do Regulamento Interno da Escola e respectivo Projecto Educativo;
- 8. Não é permitido instalar qualquer programa no disco do computador, bem como alterar os que já lá existem.
- 9. O uso de jogos só é permitido se o computador não estiver a ser utilizado para outros fins.
- 10. Os computadores, uma vez ligados, só serão desligados pela funcionária no final do dia.
- 11. Durante o tempo de utilização dos computadores o utente assume total responsabilidade e deve, sempre que surgir alguma situação imprevista, solicitar a apoio da funcionária ou dos professores responsáveis; em caso algum deverá tentar resolver sozinho eventuais "bloqueios" ou desligar o computador.

Artigo 11º (Produção gráfica)

- 12. Local para utilização de grupos em produção de documentos e onde deverá ser mantido um ruído moderado.
- 13. Devem ser respeitadas as normas de limpeza e arrumação dos materiais depois da sua utilização.

Artigo 12º (Consulta de documentação impressa)

- 1. A utilização de documentos é feita através da consulta do catálogo informático geral.
- 2. Os documentos são retirados das estantes pelos utilizadores.
- 3. Terminada a consulta, o utilizador entrega os documentos no carro de livros na zona de acolhimento.
- 4. As obras acabadas de consultar não devem ser arrumadas pelos utilizadores. Esta tarefa é da competência do funcionário.
- 5. Nas estantes de Dossiers Temáticos, os alunos escolhem o dossier da disciplina em que querem trabalhar. Cada disciplina tem uma lombada de cor diferente. Os utentes podem consultar as fichas de trabalho e textos de apoio pretendidos, mas não devem, em caso algum, escrever nas mesmas ou tirá-las das capas de plástico em que se encontram, nem para fotocopiar. Após a sua utilização devem colocar as fichas no seu lugar, tendo o cuidado de as colocar na ordem em que se encontravam.
- 6. Os utilizadores devem zelar pela manutenção do bom estado do fundo documental, pois trata-se de um património colectivo. Assim, não devem os mesmos:
 - a) manusear incorrectamente os documentos;
 - b) sublinhar, riscar, dobrar, sujar, desenhar ou molhar os livros.
 - c) proceder a qualquer anotação ou outro tipo de inscrições.
- 7. Os documentos audiovisuais e multimédia a consultar devem ser escolhidos na presença da funcionária, preenchendo depois a respectiva ficha de requisição.

Artigo 13º (Zonas de Consulta Áudio e Vídeo)

- 1. Na zona audiovisual apenas podem ser visionados DVD's e cassetes não pertencentes ao acervo documental da Biblioteca, desde que devidamente autorizados pelo funcionário.
- 2. Para a utilização do equipamento áudio e vídeo, o utilizador deve colocar sempre os auscultadores. Estes são solicitados ao funcionário, no momento da requisição, e devolvidos no final.
- 3. O utilizador, durante o tempo de requisição, assume total responsabilidade e deve, sempre que surgir alguma situação imprevista, solicitar o apoio do funcionário ou dos professores responsáveis.

SECÇÃO II

Artigo 14º (Requisições)

- 1. Todos os documentos que o utilizador pretenda consultar fora da sala da biblioteca devem ser requisitados;
- 2. Todos os registos de empréstimos e devoluções de documentos serão feitos pelos funcionários em programa informático de gestão do fundo documental.
- 3. Os prazos para devolução do material requisitado e das reservas são definidos em tabela anexa.
- 4. O empréstimo pode ser renovado desde que não tenha sido aplicada uma penalização e nos casos em que o documento não esteja sob pedido de reserva por outro leitor.
- 5. Os documentos que não são objecto de empréstimo domiciliário estão identificados com uma etiqueta vermelha.
- 6. O utente assume inteira responsabilidade pela conservação dos documentos requisitados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º (Horário)

- 1. O horário da BE/CRE é definido todos os anos, no início do ano lectivo, em função dos recursos humanos disponíveis.
- 2. Sempre que ocorra alguma alteração será dado conhecimento aos utentes através de informação afixada no expositor, à entrada da Biblioteca.

Artigo 16º (Penas a aplicar)

- 1. Os utentes que prejudiquem o bom ambiente na Biblioteca, produzindo ruídos excessivos ou apresentando comportamentos inadequados, serão convidados a deixarem o local.
- Dependendo da gravidade da situação e da reincidência, os utentes que apresentem comportamentos inadequados poderão ficar impedidos de frequentar as instalações da BE/CRE por um período que poderá ir de dois dias a três semanas.

- 3. Os utilizadores devem reparar os danos patrimoniais causados na Biblioteca, através da reparação ou reposição do material danificado.
- 4. O atraso na entrega de documentos requisitados está sujeito a penalizações, conforme tabela anexa.
- 5. O atraso na entrega de qualquer documento, por mais de 20 dias após o término das aulas, pode implicar o impedimento de realizar qualquer acto administrativo de interesse do aluno.
- 6. Em caso de perda ou dano de qualquer espécie requisitada, o utente terá de repor um exemplar igual e em bom estado, no prazo de quinze dias ou o seu valor comercial, para que se proceda à sua aquisição.
- 7. Sempre que se trate de uma obra esgotada, o utilizador terá de indemnizar a Biblioteca de acordo com a avaliação da mesma, efectuada pelos professores responsáveis do espaço.
- 8. Os utentes que acedam a sites inadequados ficarão proibidos de utilizar a Internet por um período que poderá ir de uma a três semanas, dependendo da reincidência.
- 9. A partir da sua reincidência, nesse ano lectivo, o utilizador não poderá voltar a recorrer à Internet na Biblioteca.
- 10. A decisão das penas a aplicar é da responsabilidade do coordenador da BE/CRE e do Órgão de Gestão, depois de apurados os factos e ouvidos os intervenientes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

- O presente regimento deve ser considerado como um documento aberto, sujeito a alterações, sempre que elas digam respeito a uma adequação legal ou à necessidade de clarificar situações e contextos.
- 2. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes para o efeito.
- 3. Na ausência do coordenador ou de algum elemento da equipa da BE, qualquer situação omissa será resolvida pelos funcionários e depois analisada pelo/a coordenador(a) e pelo órgão de gestão.

ANEXOS

1 – Empréstimos: documentos por fundo documental e tipo de utilizador

Fundo Documental	Nº máximo de documentos por leitor							
	Aluno		Docente		Funcionário		Externo	
Documentos livro	Docs	Dias	Docs	Dias	Docs	Dias	Docs	Dias
Obras de referência: gramáticas e referência geral	2	1	3	1	2	1	-	-
Periódicos	2	3	3	3	2	3	1	3
Monografia	2	7	3	7	2	5	1	5
Fundo local	2	5	3	5	2	5	1	5
Literatura	2	21	3	21	2	21	1	15
Documentos não livro								
Мара	-	-	2	1	-	1	-	-
Audiovisual	1	1	2	3	1	1	-	-
Multimédia	1	1	2	3	1	1	-	-
Máximo de empréstimos em simultâneo	3	-	5	-	3	-	1	-

2- Penalizações: tipologia e forma

Atraso	Tipo de penalização	Forma		
2 dias	Restrição de empréstimos	2 dias		
3 dias	Restrição de empréstimos	3 dias		
4 dias	Restrição de empréstimos	4 dias		
5 dias	Restrição de empréstimos	5 dias		
6 dias	Restrição de empréstimos	6 dias		
7 dias	Restrição de empréstimos	7 dias		

Tolerância: 1 dia

Aos dias de atraso acrescem dias de penalização.

Olhão, 14 de Janeiro, 2010